



MUNICÍPIO DE CORUCHE
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Gabinete do Presidente

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada 439803
Classificação 12/02
Data 03/08/2012

Exm.^a Senhora
Presidente da Assembleia da República
Largo das Cortes
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

N/Refº
113/2012

Data
31.07.2012

ASSUNTO: DELIBERAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO - “REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA”

Para o devido conhecimento de V.Ex.^a(s), junto anexo “Deliberação nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio - Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica”, aprovada por maioria, em sessão extraordinária de 30 de julho de 2012, desta Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal

(José João Henriques Coelho)

AN.: (cit.no texto)
/FB

*Por determinação de Sua Excelência
a Presidente da A. R. à 11.ª Comissão,
Pedro C. Gomes*
7/8/2012



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

DELIBERAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO “REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA”

A Assembleia Municipal de Coruche, consciente das suas competências representativas da população do concelho tem vindo a deliberar sobre as propostas apresentadas pelo Governo desde a publicação do Livro Verde do Poder Local, até à aprovação da Proposta de Lei que agora regulará a reforma administrativa territorial e autárquica que o Governo PSD e CDS querem implementar no concelho e no país.

Aceitando esta Assembleia Municipal a necessidade de uma reforma administrativa, mas recusando liminarmente esta reforma que nos tem vindo a ser imposta, sem rigor, sem estudos prévios, sem análise das verdadeiras consequências para a população.

Assim, **a 16 de dezembro de 2011** (em anexo) deliberou esta Assembleia Municipal um documento que pretendia ser a súmula de um conjunto de propostas que considerávamos que deviam ser tidas em conta no anterior Documento Verde, nomeadamente a necessidade de se contemplarem critérios como a tipologia do município ou freguesia, ser feita com a população, atender à densidade populacional, à extensão territorial, ao tipo de povoamento, aos equipamentos e serviços que cada freguesia possui, à distancia e acessibilidade (meios de transporte) entre freguesias e à sede de concelho. Nenhuma das propostas sugeridas foi tida em conta.

No desenrolar deste processo, **a Câmara Municipal de Coruche a 14 de março de 2012 delibera** (extrato da ata em anexo) por unanimidade repudiar a Proposta de Lei 44/XII, considerando *“que qualquer modelo de reorganização administrativa deve ser precedido ou acompanhado de legislação reguladora das competências próprias e atribuições das freguesias e dos respetivos meios de financeiros, facto que não acontece com o que nos é proposto. E ainda mais importante, que toda e qualquer reforma administrativa deve auscultar as populações, ser protagonizada pelos autarcas e vincular os seus pareceres e sugestões”*. Destaca-se ainda na tomada de posição deliberada pela câmara *“o reforço da necessidade de o concelho de Coruche manter as 8 freguesias considerando a sua extensão (mais de 1114 km²) a demografia de cada uma das 8 freguesias (todas sem exceção tem mais de 1000 habitantes) a dispersão do povoamento, a população*



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

maioritariamente envelhecida, com pouca mobilidade e a ausência de uma rede de transportes públicos que assegure a circulação entre freguesias e a ligação à sede de concelho.”

No mesmo sentido foi deliberado pela Assembleia Municipal de Coruche a 29 de março de 2012 por unanimidade (documento em anexo) um conjunto de contributos deste órgão autárquico sobre a proposta de lei 44/XII relativa à Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica, onde se efetua a caracterização das freguesias do concelho de Coruche e o papel que estas freguesias desempenham no concelho em prol das suas populações. Assumindo esta Assembleia Municipal por votação dos seus eleitos, repudiar a proposta de lei, considerando que a mesma *“ignora a realidade de concelhos que estão efetivamente bem organizados”* como é o caso do concelho de Coruche.

Mais uma vez o Governo não considerou qualquer contributo desta Assembleia Municipal, tendo sido publicada a 30 de maio do presente ano a Lei n.º 22/2012 que “Aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica” que mantêm como único critério efetivo de agregação a imposição percentual de redução de freguesias.

Diz ainda a lei no artigo 11º que “a Assembleia Municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação”

Prevê ainda o n.º 4 do mesmo artigo que *“as assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica”* ressaltando que os mesmos devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronuncia, mas como aliás é princípio em toda a lei apenas quando respeitarem os princípios e parâmetros definidos.

No concelho de Coruche, as Assembleias de Freguesia tem vindo a deliberar sobre esta matéria, emitindo pareceres desfavoráveis à fusão, agregação ou extinção de freguesias no concelho, devidamente fundamentados onde não só extraem a caracterização histórica da freguesia, a caracterização atual, a importância da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

mesma nos serviços que presta à população, emitindo na sua análise pareceres desfavoráveis por em traços gerais:

- *“Considerar que o mapa administrativo do concelho de Coruche está bem organizado, sendo um concelho com 1114 km² com apenas 8 freguesias que contribuíram para o desenvolvimento e progresso das localidades e populações e que servem eficazmente o território e a população do concelho.*
- *Considerar que esta Lei não configura uma verdadeira reforma administrativa e que não passa de uma lei de extinção de freguesias que nada contribuirá nem para o desenvolvimento do concelho, nem para o interesse da população, nem para a redução de custos e respetiva economia.*
- *Pronunciar-se desfavoravelmente à aplicação desta lei, através dos órgãos municipais legitimamente eleitos para representar a sua população;”*

Os pareceres das respetivas Assembleias de Freguesia são anexados a este documento e fazem parte integrante do mesmo.

Nestes termos, para que esta Assembleia possa cumprir a responsabilidade representativa de principal órgão do concelho é fundamental reforçar que:

- Consideramos que a catapulta da autonomia local deu-se com a promulgação da Constituição Portuguesa de 1976 que consagrou a organização democrática das autarquias locais, definindo os princípios do seu estatuto jurídico e da sua autonomia financeira e administrativa reconhecida no artigo 237.º da Lei Fundamental, hoje ignorada pelo Governo que faz a sua própria lei, cujos princípios orientadores não servem os interesses das populações, nem o assegurar de um melhor serviço público no concelho de Coruche.
- Não pode o Governo ignorar que nos últimos 38 anos as autarquias locais contribuíram de forma inequívoca para a organização democrática e constitucional do Estado, não há nem se consegue conceber um Estado Democrático sem Democracia Local, na prossecução do princípio da descentralização territorial do Estado.
- Foram as autarquias locais que estiveram na primeira linha do combate às carências e ao atraso das populações e do país.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

- Foram as autarquias locais que levaram o desenvolvimento a todo o território e que aproximaram o Estado dos cidadãos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações e para a coesão social, económica e cultural da região.
- Pugnam os Municípios e as Freguesias por uma política de proximidade às populações sendo reconhecido por estas a eficácia e a celeridade na resolução dos problemas, contrariamente à Administração Central.
- Hoje, os municípios e as freguesias vão muito para além das suas tradicionais competências e atuando em áreas tão diversas como a educação, a proteção a crianças e jovens, o apoio a idosos, em matéria de inclusão, habitação, apoio ao empreendedorismo e combate ao desemprego!
- Podemos afirmar, que os municípios são hoje autênticos Ministérios da Segurança Social e as freguesias “Lojas do Cidadão”, ao alcance da população.
- As autarquias chegam, onde o Estado se esquece!

Por isso, não pode esta Assembleia Municipal deixar de condenar esta Lei 22/2012. Não podemos compactuar com esta reorganização/redução das freguesias, por imposição percentual e de forma cega!

Reforçamos que a reforma administrativa não pode ser realizada de forma isolada, sendo fundamental, para a definição do novo mapa administrativo, esclarecer quais as atribuições e competências das autarquias, nomeadamente das freguesias, quais as alterações à lei das finanças locais e quais as alterações à lei eleitoral, como aliás temos vindo a defender em documentos anteriores.

Por outro lado, a designação de membros para a Unidade Técnica elencados no Artigo 13º, tem vindo a ser a primeira derrota deste Governo, na verdade para além dos técnicos apenas será constituída por membros indicados pela maioria parlamentar, tendo legitimamente toda a oposição que votou contra esta lei recusado indicar qualquer elemento para a integrar.

Deliberou também a ANMP em reunião de Conselho Diretivo realizada a 29 de junho no sentido da “NÃO INDICAÇÃO de quaisquer representantes desta Associação



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

para a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa”, referindo na circular 94/2012 que:

“Com efeito, são conhecidas de todos as posições da ANMP relativas à reorganização administrativa do território, tendo-se manifestado o entendimento de que as populações e as autarquias locais deveriam ter uma opinião determinante em tal assunto. Por isso, os órgãos das freguesias deveriam pronunciar-se e emitir um parecer não vinculativo e as Assembleias Municipais, tendo em conta a pronúncia dos órgãos das freguesias e das Câmaras Municipais, deliberariam sobre a reorganização administrativa das freguesias, através da emissão de parecer vinculativo.

Sendo este o posicionamento da ANMP, a participação desta Associação na Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa revela-se despicienda, uma vez que tal Unidade Técnica mais não deveria fazer - o que se reitera - do que aceitar as deliberações das Assembleias Municipais.”

Também a ANAFRE deliberou no mesmo sentido, não indicando qualquer elemento para a Unidade Técnica.

Acresce que o concelho de Coruche, segundo a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º terá de reduzir 25% das suas freguesias, o que resultava na agregação de duas.

De acordo com o artigo 7.º, a Assembleia Municipal pode de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução de número de freguesias até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir como resultado da aplicação destas percentagens chegamos a um valor de 0,4, o que nos termos do artigo 19.º determina zero freguesias a agregar.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Coruche pronuncia-se pela manutenção das suas 8 freguesias, não havendo lugar a qualquer extinção, redução, fusão ou agregação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Coruche, reunida a 30 de julho de 2012 em sessão extraordinária delibera **PRONUNCIAR-SE DESFAVORAVELMENTE À REDUÇÃO/FUSÃO/EXTINÇÃO DE FREGUESIAS NO CONCELHO DE CORUCHE** respeitando:

- A vontade popular que em abaixo assinados se tem expressado contra a fusão, agregação ou extinção;
- As deliberações das Assembleias de Freguesia;
- A necessidade e adequação da existência de 8 freguesias em 1114 km²;
- Fazem parte integrante deste parecer, todos os anteriores documentos já aprovados e os pareceres das Assembleias de Freguesia.

Remeta-se:

- À Senhora Presidente da Assembleia da República
 - Aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República
 - Ao Senhor Presidente da República
 - Ao Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
 - Ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa
 - À ANMP e à ANAFRE
 - À Comunidade Intermunicipal Lezíria Tejo e à Assembleia Intermunicipal da Lezíria do Tejo;
 - À Câmara Municipal de Coruche;
 - Às Juntas de Freguesia do Concelho de Coruche;
 - À Comunicação Social Local, Regional e Nacional, divulgue-se.
- **O presente documento foi aprovado por maioria, com 20 votos a favor (17 do PS, 2 do MIC e 1 do PSD) e 8 abstenções da CDU.**

Coruche, 30 de julho de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal

(José João Henriques Coelho)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

(Posição votada em Assembleia Municipal)

O documento que aqui apresentamos pretende ser uma súmula das propostas que gostaríamos de ver consideradas. Para isto, procuramos fundamentar as nossas opiniões de acordo com o levantamento das questões que nos parecem pertinentes.

O princípio orientador das propostas prende-se com o objectivo de modernizar, tornando mais eficiente e transparente todos os envolvidos na gestão autárquica e por conseguinte melhorar a prestação dos serviços de proximidade às populações. Este deverá ser sempre o supremo objectivo de qualquer reforma.

Ao analisar o documento verde da reforma da administração local e que nos foi dado a conhecer ainda como proposta, verificamos que existe informação sobre os projectos das proposta de lei, assim como a definição de competências e financiamentos para cada um dos órgãos envolvidos, que não está disponível. Estes aspectos deveriam ter sido acautelados, dado que a proposta em questão adia mais uma vez a regionalização consagrada na Constituição

O âmbito temporal da aplicação do documento, não deixa espaço para discutir e negociar esta reforma com a população. Esta reforma devia ocorrer durante uma legislatura.

Contudo é nosso entendimento que podemos, dentro daquilo que nos foi solicitado pelo Gabinete do Sr. Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, contribuir para uma Reforma da Administração Local, mais justa, mais qualitativa e com maior equidade social, recomendando uma discriminação positiva para o Municípios com recursos mais escassos, de forma a tornar o território nacional mais igual e mais equilibrado ao nível de oportunidades e competitividade.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

CONCELHO DE CORUCHE (Organização do Território)

Estamos a falar de um Concelho de predominância rural com a maior área do Distrito de Santarém (1.117 Klm2) e 10º a nível nacional, possui 7 Freguesias (APR) e 1 Freguesia (AMU), com povoado disperso, praticamente sem transportes públicos, com um dos maiores índices de envelhecimento da população no Distrito.

Estamos a 70 Klm de Lisboa às portas da AML mas o crescimento demográfico da grande metrópole não se faz sentir por aqui.

As políticas da PAC que foram negociadas e aplicadas agravaram de uma forma brutal as condições de vida dum Concelho que em termos de médias de produção agrícola competia com o que melhor se fazia na Europa, entre 1991 e 2011 perdemos 3.703 pessoas. Todos os indicadores mostram uma clara redução da classe média.

A não construção das vias rodoviárias A10 e A13 , sempre prometidas e sempre adiadas por sucessivos governos, bloqueou o crescimento industrial , forma de substituir a perda de empregos na agricultura e nas industriais que estão inerentes a esta actividade.

Por tudo isto importará clara e distintamente nomear o trabalho empreendido pelas Juntas de Freguesia e que aqui, por ser este um objectivo proposto, traremos a lume: o apoio às colectividades, transportes escolares, solidificação da identidade local, apoio social . Contribuindo para a melhoria das condições de vida das populações e minimizar aquilo que é uma tendência acentuada de desertificação, nomeadamente desde que se destruiu o pequeno e médio tecido empresarial agrícola.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

Pelo que foi enunciado, acreditamos que com a continuação das competências delegadas pela Câmara, no cumprimento do reforço das competências enunciadas e desde que acompanhadas da respectiva dotação financeira a forma e o método como o Concelho de Coruche está organizado administrativamente é, sem hesitação, aquele que melhor serve as populações e o seu desenvolvimento o que melhor pode abrandar o abandono da região fixando as populações ao mesmo tempo que lhes fortalece o sentido de pertença e de vontade de valorização do território que assumirão como seu e que por isto irão unir esforços na sua preservação, incrementando o que de melhor o mesmo terá para oferecer. Acreditamos que poderá ser nesta ideia de solidificação que residirá um factor de desenvolvimento.

LEI ELEITORAL

Concordamos que é necessário alterar a Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais, propomos;

Eleição conjunta da Assembleia Municipal e do Presidente de Câmara;

O Presidente de Câmara deve ser o cabeça da lista mais votada para a Assembleia Municipal;

A composição do executivo deve ser por escolha do Presidente de Câmara, de entre os membros eleitos para a Assembleia Municipal;

Diminuição do número de vereadores, mas tendo em conta o número de população (e não o número de eleitores como preconiza o documento), **e a extensão territorial do Município** deve ser levada em consideração, encontrando uma formula para majorar os concelhos com maior área. Damos um exemplo do que não pode acontecer (Coruche com 1.117 Klm2 tem exactamente o mesmo número de vereadores que o Entroncamento com 13,7 Klm2)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

Consideramos ainda que o âmbito atribuído no critério nº de eleitores de 10 000 a 50 000 é demasiado extenso e incomparável entre si. Nesta matéria entendemos ainda que se deve de atender ao tipo de povoamento existente nesse município.

Por outro lado, ainda no que se refere à composição do executivo da câmara fica a dúvida:

- Terá justificação a existência de dois vereadores sem pelouro se o executivo for para além de homogéneo, monocolor?

O documento não responde.

Com a introdução dos executivos homogéneos, impõe-se um reforço significativo dos poderes da Assembleia Municipal, que garanta os direitos da oposição e que seja, de facto, o órgão fiscalizador do executivo;

Para dar respostas concretas e sugestões objectivas era necessário conhecer o projecto Lei que definisse:

- Que competências passará a ter a AM?

- Que competências passará a ter a CM?

O documento é demasiado vago e não dá resposta a questões que se prendem com a efectiva autonomia e democraticidade do poder local.

Nessa medida defendemos que tais propostas deveriam constar em anexo, de modo a que a discussão se tornasse verdadeiramente contributiva e valorativa para alcançar o verdadeiro objectivo que se pretende.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

DIRIGENTES MUNICIPAIS

Ainda na matéria da gestão autárquica consideramos que também no número de chefias a existir por município não se deve ter apenas em conta o critério quantitativo "número de população".

Nesta matéria para além do número de habitantes deve de atender-se:

- Extensão do Território
- Nº de trabalhadores municipais
- Tipo de povoamento
- Participação nos fundos comunitários

Entendemos que também aqui deve ser criada uma fórmula de majorar o número de chefias tendo por base os pressupostos elencados.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

GESTÃO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

Concordamos com o reforço das atribuições e competências da CIM (comunidade intermunicipal) e AM (áreas metropolitanas), as quais **devem provir do Estado Central**, nomeadamente:

Ordenamento do território;

Mobilidade e transportes;

Protecção Civil;

Contratualização da gestão do QREN;

Participação;

Os Municípios **podem e devem delegar** competências para as CIM e AM, com o objectivo de ganhar escala, reduzindo encargos e prestando melhores serviços aos munícipes. (O que já ocorre)

Contudo, não é claro através da leitura que se faz deste documento que não se promova o esvaziamento progressivo do Poder das Câmaras Municipais atribuindo às CIM e AM competências que agora são próprias das autarquias.

Temos aqui muitas dúvidas que só o projecto Lei pode esclarecer.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

ORGANIZAÇÃO TERRITÓRIO

Não concordamos com a extinção de municípios, excepto se decorrer da vontade própria das suas populações.

No que respeita às freguesias, não podemos concordar com a aplicação dos critérios de organização territorial proposta no "Livro Verde", se em conta não se levarem as especificidades de cada uma das freguesias.

Por se tratar de realidades distintas, deve haver um tratamento diferenciado para as freguesias das zonas urbanas e das zonas rurais.

Nas áreas urbanas, é possível e desejável encontrar soluções de racionalidade eliminando a duplicação de estruturas administrativas.

Nas zonas rurais, outros cuidados e outras análises são necessárias, o método proposto vai criar ainda maior e mais desertificação, as Juntas de Freguesia ainda são, em muitas localidades, o garante da presença do poder democrático e a entidade que representa a proximidade entre eleitos e eleitores. São mesmo, em muitos casos, a única ligação das populações ao Estado.

Nessa medida, consideramos um erro colossal a forma como este governo pretende levar a cabo a aniquilação de freguesias rurais, tendo por base apenas o critério quantitativo, aliás é de bom princípio que o Estado Central assuma que o nível de desertificação a que Portugal chegou nada tem a ver com as freguesias ou com a municipalidade, mas se deve sim, à pouca aposta e investimento que o mesmo poder tem feito nas zonas do Portugal Rural ao longo de décadas, em benefício do Portugal Litoral, concentrando equipamentos e simultaneamente população.



ATA N.º 6/2012
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE MARÇO DE 2012

superior à base de licitação e com proposta de animação adequada aos objetivos para o evento em questão, definidos no Edital em anexo.-----

----- Propõe-se que a Câmara delibere conferir poderes ao júri para excluir candidatos.” -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 19/2012 do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Económico. -----

----- A presente deliberação foi aprovada em minuta. -----

----- **TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 44/XII - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA:-** O Senhor Vereador Francisco Oliveira efetuou uma pequena síntese sobre a Proposta de Lei n.º 44/XII, sublinhando em especial o facto de este documento não estar conforme o Documento Verde da Reforma Administrativa e bem assim propor uma redução das freguesias sem critérios objetivos e sem que sejam ouvidas as populações. -----

----- Seguidamente, apresentou a “Tomada de Posição sobre a Proposta de Lei n.º 44/XII - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que, a Proposta de Lei n.º 44/XII - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica - que substitui o Documento Verde, foi aprovada em conselho de ministros a 3 de fevereiro de 2012 e discutida e aprovada na generalidade pela maioria (PSD-CDS) em sede de Assembleia da República a 2 de março. -----

----- Considerando que, da aplicação dos critérios do Documento Verde o concelho de Coruche não extingua nenhuma das suas necessárias oito freguesias, uma vez que em todas elas se cumpria e exigência demográfica e/ou a distância à sede de concelho, apresenta agora o Governo esta nova proposta que visa eliminar 25% das freguesias rurais o que representará a extinção de 2 freguesias no concelho.-----

----- A Câmara Municipal de Coruche através do seu executivo repudia liminarmente esta Proposta de Lei, uma vez que é inaplicável no concelho de Coruche, que para além de ser um dos maiores concelhos do país, com uma extensão territorial de mais de 1114 Km², é sobretudo um concelho rural e do interior, com uma população envelhecida e com povoamento disperso, dispondo segundo os últimos censos de 19.944 habitantes, divididos pelas também extensas freguesias do concelho. -----

----- O concelho divide-se administrativamente por 8 freguesias: -----

----- Biscainho - com 80,83 km² de área e 1.074 habitantes (2011).-----

----- Branca - com 117,3 km² de área e 1.474 habitantes (2011). -----

----- Coruche - com 242,44 km² de área e 8.913 habitantes (2011). -----

----- Couço - com 346,30 km² de área e 2.765 habitantes (2011). -----

----- Erra - com 62,30 km² de área e 1.004 habitantes (2011). -----

ATA N.º 6/2012
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE MARÇO DE 2012

----- Fajarda - com 53,88 Km² de área e 1.839 habitantes (2011).-----

----- Santana do Mato - com 102,27 Km² de área e 1.148 habitantes (2011).-----

----- São José da Lamarosa - com 110,47 Km² de área e 1.727 habitantes (2011).-----

----- Facto é que no Concelho de Coruche, todas as freguesias, ultrapassam largamente os critérios mínimos fixados na Proposta de Lei para a criação de novas freguesias em concelhos como o nosso, de baixa densidade (nível 3). -----

----- Não faz o mínimo sentido que o critério que agrega freguesias seja a mera divisão percentual do número das freguesias que existem nos concelhos do mesmo nível. Nesta matéria a igualdade de critério sem qualquer visão caso a caso criará enormes desigualdades e assimetrias, o que fará com que o interior se despoeve ainda mais. Esquecendo-se da atual dimensão populacional, do tamanho do seu território, da sua história, usos e costumes, do seu tipo de povoamento, dos meios de transporte que dispõe, de outros serviços que são atrativos para as populações e que na maioria das freguesias já não existem, como a GNR, os Correios, a Segurança Social, o Posto Médico, e que são assegurados pela própria freguesia.-----

----- Defende a Câmara Municipal de Coruche que cada concelho é um caso, e de facto a extensão territorial, distância, serviços, tipo de povoamento, não podem ser ignorados sob pena de se originarem enormes injustiça para as populações colocando a existência de um serviço público de qualidade em risco, ou a inexistência deste serviço em zonas rurais e dependentes. ----

----- Considera a Câmara Municipal de Coruche, que qualquer modelo de Reorganização Administrativa deve ser precedida ou acompanhada de legislação reguladora das competências próprias e atribuições das freguesias e dos respetivos meios financeiros, facto que não acontece com o que nos é proposto. E ainda mais importante, que toda e qualquer reforma administrativa deve auscultar as populações, ser protagonizada pelos Autarcas e vincular os seus pareceres e sugestões. -----

----- Pelo contrário, em vez de dialogar o Governo ordena, e se os autarcas nos seus concelhos que lutaram para a criação de Freguesias e sedimentação do poder local não o fizerem, então o Governo por decreto e através de uma comissão técnica criada para extinguir freguesias fá-lo-á. Também a pronúncia da Assembleia Municipal só será tida em conta se concordar com os objetivos de redução. -----

----- O Governo acrescenta ainda a majoração de 15% para as autarquias que fizerem a agregação de forma espontânea, o que significa que, as que por interesse da população, necessidade de existência da freguesia, e sobretudo vontade da população que representam não o fizerem, então, a sanção é não obterem essa majoração, o que para esta Autarquia representa uma violação crassa do princípio da autonomia local e da própria lei das finanças locais! -----

----- Atendendo ao supra exposto, e considerando que está neste momento a ser discutida na



ATA N.º 6/2012
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE MARÇO DE 2012

especialidade a Proposta de Lei 44/XII, delibera a Câmara Municipal de Coruche: -----

----- 1) Repudiar esta Proposta de Lei, nos termos em que é exposta pois esta não preconiza um modelo adequado à realidade social portuguesa, não garante ganhos de eficiência e eficácia para o Poder Local, não respeita a vontade dos cidadãos, não traduz qualquer ganho para o erário público e não contempla qualquer benefício para as populações e para a organização do Poder Local. -----

----- 2) Subscrever por inteiro as conclusões do último encontro da ANAFRE, realizado a 10 de março e que contribuiu de forma muito clara para o melhoramento do documento, devendo o Governo ter em conta a opinião da Associação de Freguesias, como órgão representativo das freguesias de Portugal. -----

----- 3) Reforçar a necessidade de o concelho de Coruche manter a 8 freguesias considerando a sua extensão (mais de 1.114 Km²), a demografia de cada uma das 8 freguesias (todas sem exceção têm mais de 1.000 habitantes), o tipo de povoamento que é disperso, a população maioritariamente envelhecida, com pouca mobilidade e a ausência de uma rede de transportes públicos que assegure a circulação entre freguesias e a ligação à sede do concelho. -----

----- 4) Apoiar as manifestações populares e outras formas de luta que venham a ser criadas e apoiar os autarcas das freguesias na luta pela manutenção das 8 freguesias do nosso concelho; ---

----- 5) Realizar todos os esforços junto da tutela para que esta reforma não seja imposta, por ser inaplicável na realidade do concelho; -----

----- 6) Remeter a presente Tomada de Posição contra a extinção de Freguesias no Concelho às seguintes entidades: Senhor Presidente da República, Senhor Primeiro Ministro, Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, Grupos Parlamentares da Assembleia da República e aos deputados que integram a Comissão Parlamentar de Ambiente e Ordenamento do Território. -----

----- 7) Remeta-se ainda aos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho de Coruche e respetivos Presidentes de Assembleias de Freguesia e ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal. -----

----- 8) Divulgue-se pelas Freguesias e à Comunicação Social Local, Regional e Nacional!" ---

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a "Tomada de Posição sobre a Lei n.º 44/XII - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica." -----

INFORMAÇÕES DIVERSAS -----

----- A Senhora Vereadora Célia Ramalho deu conhecimento das seguintes ações: -----

----- A presença da Câmara na Bolsa de Turismo de Lisboa 2012, a convite do Turismo de Lisboa e Vale do Tejo, que nos cedeu um espaço, não acarretando quaisquer custos para o Município. Nesse evento foi feito o lançamento do projeto "Dakar Desert Challenge." -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CORUCHE

Recomendamos sim e incentivamos o associativismo inter-freguesias com o objectivo de ganhar dimensão para intervir em áreas que o justifiquem. Esta poderá ser uma escolha diferente e uma solução ao desaparecimento das mesmas.

Toda e qualquer reforma desta natureza deve ter presente que

- 1) Só se faz com a população;**
- 2) Tipologia do Município / Freguesia;**
- 3) Densidade Populacional;**
- 4) Extensão Territorial;**
- 5) Tipo de Povoamento ;**
- 6) Serviços que a Freguesia dispõe;**
- 7) Acessibilidade à sede de Concelho (para além da distância):**

São as Juntas de Freguesia que ao longo dos anos se assumiram como pólos dinamizadores das entidades locais, principalmente no Mundo Rural, criando estruturas de múltiplas ordens e onde essas populações confiaram os seus patrimónios (material e imaterial); mais uma vez a memória viva de um povo que uma reforma da Administração Local mal desenhada e mal negociada a venha a destruir.

Coruche, 16 de Dezembro de 2011.

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL



Contributos da Assembleia Municipal de Coruche sobre a proposta de lei 44/XII relativa à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

O concelho está dividido administrativamente em 8 freguesias, Coruche, Couço, São José da Lamarosa (constituída em 1962), Fajarda (constituída em 1984), Branca (constituída em 1984), Erra (constituída em 1984), Biscainho (constituída em 1984) e Santana do Mato (constituída em 1985).

A constituição das freguesias nos anos 80 foi uma resposta para as novas atribuições e competências decorrentes do DL 100/84 de 29 de março onde se refere no preâmbulo *“A consagração constitucional do princípio da autonomia das autarquias locais e da descentralização da Administração Pública no quadro global da organização democrática do Estado impõe que seja dada a devida relevância aos aspetos relativos à definição das atribuições das autarquias locais e à competência dos respetivos órgãos.”*

A atual proposta de lei, ao contrário do ocorrido nos anos 80 não resulta de qualquer alteração, à Lei das atribuições e competências das autarquias locais, à lei das finanças locais, nem à lei eleitoral, numa perspetiva global de reorganização da administração local.

Refira-se que esta Assembleia Municipal aprovou um documento (anexo I) que apresentava uma série de sugestões de alteração ao Livro Verde cujos critérios demográficos e de distância não implicavam a perda de freguesias em Coruche dado que nenhuma freguesia tinha menos de 500 habitantes.

A proposta de lei 44/XII não considerou qualquer das propostas apresentadas pela Assembleia Municipal de Coruche e altera completamente os critério de referência pelo que anula todo o processo de participação pública que decorreu no âmbito do livro verde e define um procedimento administrativo e temporal completamente inaceitável para uma reforma estrutural que todos consideramos fundamental para o País.

Para reafirmar a posição da Assembleia Municipal de Coruche relativa à proposta de reorganização administrativa, agora apresentada na lei 44/XII, importa ter em consideração a realidade sócio-espacial do concelho, no sentido de sustentar que o



Assembleia Municipal de Coruche

critério percentual (redução de 25% das freguesias definido para os concelhos de Nível 3) resultará numa menor qualidade dos serviços prestados à população.

Caracterização da situação existente

O concelho de Coruche é um concelho de grande dimensão com 1114 Km², com 19.944 habitantes, em 2011, o que resulta numa baixa densidade populacional que é de apenas. 17,9 habitantes/km².

Em termos de indicadores gerais salientamos:

- tendência de perda populacional desde os anos 60, resultante dos movimentos migratórios, numa primeira fase, e do elevado índice de envelhecimento na atualidade;
- dispersão do povoamento decorrente da grande dimensão do concelho e do tipo de povoamento, nomeadamente do predomínio do povoamento rural de foros;
- baixa densidade de edifícios – 8.9 edifícios/km²;
- elevado índice de envelhecimento – 247,6%;
- elevada taxa de analfabetismo decorrente da elevada percentagem de população idosa – 22.24% ;
- reduzida mobilidade da população idosa devido à reduzida cobertura do concelho por transportes coletivos e aos horários dos existentes;
- predomínio do uso do automóvel privado para os movimentos pendulares – 37.2%;
- predomínio das deslocações de curta duração – 44,4% dos movimentos pendulares têm uma duração até 15 minutos;
- distância média de 17km das freguesias à sede de concelho;

Atuais atribuições e competências das Juntas de freguesia

A reforma administrativa não pode ser realizada de forma isolada, sendo fundamental, para a definição do novo mapa administrativo, esclarecer quais as



Assembleia Municipal de Coruche

atribuições e competências das autarquias, nomeadamente das freguesias, quais as alterações à lei das finanças locais e quais as alterações à lei eleitoral.

Neste sentido importa aqui salientar o importante papel que as freguesias têm hoje no apoio à população e na prestação de um serviço público de qualidade, de proximidade e desta forma mais eficiente.

Considerando as características do concelho de Coruche, referidas no ponto anterior, as freguesias desempenham hoje, importantes funções como sejam:

- **apoio à população idosa:** ir ao centro de saúde buscar as receitas e aviar as mesmas, descontar a reforma, serviço de correio, promoção do convívio de idosos, financiamento de obras estruturantes como lar de idosos; apoio na instalação da TDT;
- **apoio à população jovem e às famílias:** transporte escolar nas freguesias rurais, apoio às coletividades culturais, recreativas e desportivas;
- limpeza e manutenção de espaços verdes e gestão dos cemitérios;
- manutenção das estradas e caminhos;
- serviços administrativos: atestados de residência; licenciamento de canídeos;
- alojamento de caixas multibanco.

Para além da enorme quantidade de funções referidas, salienta-se a forma como as mesmas são desempenhadas, ou seja, a grande proximidade dos eleitos locais aos seus fregueses que lhes confere a certeza de uma proximidade governativa, de uma ligação pessoal e muitas vezes afetiva que custa, a maioria das vezes, muitas horas ao eleitos que não são nem de longe nem de perto "pagas" pelo valor de um salário a meio tempo ou tempo inteiro para não falar das situações em que os eleitos não auferem qualquer remuneração.

No caso concreto do concelho de Coruche, só o presidente da Junta de Freguesia de Coruche está a tempo inteiro, os presidentes do Couço, São José da Lamarosa e Fajarda estão a meio tempo e os restantes não auferem qualquer remuneração tendo apenas direito às senhas de presença previstas na lei.



Assembleia Municipal de Coruche

Por fim, a Assembleia Municipal de Coruche apresenta algumas considerações relativas aos motivos, princípios, critérios, papel das entidades como a Assembleia Municipal, Câmara Municipal, Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia e por fim ao modo como pretende o Governo implementar esta reforma administrativa.

Motivos

A proposta de lei que “A racionalização do número de autarquias locais NÃO VISA uma redução da despesa pública a elas afeta, mas antes a libertação de recursos financeiros que serão colocados ao serviço dos cidadãos”. No caso concreto de Coruche tal motivo não faz sentido dado que não é com o valor das senhas de presença dos eleitos locais que aumentaremos a qualidade do serviço público prestado à população. No Memorando de Entendimento as medidas têm como principal objetivo diminuir a despesa pública e “obrigar” a reformas estruturais que permitam melhorar/ otimizar o desempenho do Estado.

A “obrigatoriedade” de todos os concelhos terem de alterar o seu mapa administrativo (que não acontecia no livro verde) em nada contribui para os objetivos definidos no Memorando. É profundamente errado assumir que todos os municípios deste país têm um mapa administrativo errado, e portanto têm forçosamente de agregar para contribuir para a “redução significativa do número de autarquias”.

Objetivos, Princípios e Parâmetros de Agregação

A Assembleia Municipal de Coruche considera que a redução de duas freguesias em nada contribuirá para atingir os objetivos definidos no artigo 2º da proposta de lei 44/XII.

- a) **Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local** – para este objetivo considera a AM fundamental uma alteração completa dos princípios orientadores da PAC e a execução do PRN2000, nomeadamente no que se refere à construção do IC10 e IC13;
- b) **Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos** – sem conhecer a proposta de alteração da lei



Assembleia Municipal de Coruche

- das atribuições e competências e da lei das finanças locais é prematuro estar a apresentar um mapa administrativo;
- c) **Aprofundamento da capacidade de intervenção das juntas de freguesia** - tal pode ocorrer por protocolo de transferência de competências ou pela promoção da Associação de Freguesias, não sendo necessário a sua fusão/agregação;
 - d) **Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações** – num concelho com 1114 Km² e um povoamento tão disperso, considera-se que a agregação de freguesias não resultará numa melhoria do serviço público de proximidade;
 - e) **Promoção dos ganhos de escala, eficiência e de massa crítica das autarquias locais** – tal objetivo é aplicável essencialmente a freguesias urbanas, que não é a realidade do concelho;
 - f) **Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nos lugares urbanos** – não aplicável em Coruche

Relativamente aos princípios definidos no artigo 3º considera esta Assembleia Municipal que, de forma alguma, os mesmos asseguram uma melhoria do serviço público de proximidade.

Tal como já referido, não pode esta Assembleia Municipal concordar com um princípio que OBRIGA a reorganizar o território das freguesias sem uma prévia avaliação da situação existente.

O princípio da participação das autarquias e da população, assim como a referência ao princípio da flexibilidade do desenho das soluções é enganador já que a proposta de lei refere que no caso de não se cumprir o critério da redução de 25%, a mesma não é considerada, ou seja, não existe por parte do Governo qualquer preocupação em compreender as realidades de cada concelho.

Papel das entidades: Assembleia Municipal; Câmara Municipal, Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia



Assembleia Municipal de Coruche

Relativamente ao modo como se pretende desenvolver este processo e ao papel de cada entidade no mesmo, considera a Assembleia Municipal de Coruche que a proposta de lei 44/XII não respeita os princípios da democracia participativa, da liberdade de expressão, da equidade, da coesão territorial.

Dar 90 dias aos municípios para apresentarem uma proposta de reorganização administrativa que apenas prevê uma consulta, sem carácter vinculativo, às assembleias de freguesia, que obriga a cumprir parâmetros de agregação que não respeitam as características socio-espaciais do concelho, que prevê a possibilidade de uma entidade externa apresentar uma proposta que não tem de ser aprovada em Assembleia Municipal, não pode com certeza resultar numa boa reorganização administrativa, perdendo-se uma oportunidade de excelência para realizar uma verdadeira reforma administrativa, que não é a que está esplanada na referida proposta de lei e que esta Assembleia Municipal recusa liminarmente aceitar!

Assim, a proposta de lei 44/XII é uma opção política do XIX Governo Constitucional constituído pela coligação PSD/CDS, pelo que não pode merecer qualquer menção favorável por parte da Assembleia Municipal de Coruche.

Destarte, delibera esta Assembleia Municipal, reunida a 29 de março de 2012, em Sessão Extraordinária:

- **Repudiar a proposta de lei 44/XII, nos termos em que é proposta;**
- **Remeter a presente análise e contributos para a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, na qualidade de comissão competente para analisar a Proposta de Lei 44/XII e considerar o respetivo enquadramento de critérios equitativos e que não tenham por base única e exclusivamente o critério quantitativo e percentual, ignorando a realidade de concelhos que estão efetivamente bem organizados, atendendo à área territorial, dimensão da freguesia, numero de habitantes, distância à sede de concelho, tipo de povoamento, serviços que a freguesia presta, acessibilidade, mobilidade da população, índice de envelhecimento, nível de interioridade, considerando inclusive a introdução de um mecanismo de discriminação positiva.**



Assembleia Municipal de Coruche

- Remeter aos grupos parlamentares na AR, Presidente da AR e Presidente da República respetivamente.
- Remeter ao Sr. Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e ao Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. ...', written in a cursive style.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BISCAINHO

Estrada Municipal 515 * 2100-651 Biscainho * Coruche

Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia
Municipal de Coruche
Praça da Liberdade
2100-121 Coruche

Sua referencia

Sua comunicação de

Nossa referência
07/2012

Data
16/07/2012

ASSUNTO: Emissão de parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica nos termos do n.º 4 do Artigo 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio

Relativo ao assunto mencionado em epígrafe, venho por este meio enviar a V. Exa., o parecer da assembleia de freguesia de Biscainho, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica nos termos do n.º 4 do Artigo 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, aprovado por unanimidade em reunião extraordinária desta assembleia em 16/07/2012.


Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
- DE -
CORUCHE

Registado em 18/7/2012
sob o n.º 142

SS/MJ

A Presidente da Assembleia


Sofia Marques Afonso de Sousa
(Sofia Marques Afonso de Sousa)



F. Decosta

Emissão de parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica nos termos do n.º 4 do Artigo 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio

O regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica – Lei n.º 22/2012 foi publicado a 30 de Maio, com a gravosa consequência de prever para os municípios de nível 3 a agregação (extinção) de 25% de freguesias.

Deve atender-se antes de mais à divisão administrativa do concelho, composto por oito freguesias: Coruche, Couço, São José da Lamarosa (constituída em 1962), Fajarda (constituída em 1984), Branca (constituída em 1984), Erra (constituída em 1984), Santana do Mato (constituída em 1984) e Biscainho (constituída em 1984).

Historicamente, já no século XVI o Livro do Tombo da Misericórdia de Coruche refere o "Casal de Biscainho" e, nos dois séculos seguintes, no Livro das Rendas e no Traslado do Livro do Tombo das Confrarias é mencionada a "Herdade do Biscainho". Os seus foros são do final do século XIX e em alguns pontos da atual freguesia há poucas dezenas de anos predominava o beirão nortenho. A origem do topónimo tem sido explicada através de duas versões: uma, popular, fala de abelhas biscainhas, a outra, de acordo com os dicionários da língua portuguesa, diz-nos que aqui se estabeleceu outrora um espanhol natural da Biscaia, ou seja, um Biscainho.

Com o 25 de Abril as freguesias são parte integrante do processo democrático consagrado na Constituição da República Portuguesa. Sofrendo uma reorganização geográfica e administrativa de forma a igualar a participação política em todo o país contrariando o que ao longo dos tempos foram os poderes prepotentes.

A constituição das freguesias nos anos 80 foi uma resposta para as novas atribuições e competências decorrentes do DL 100/84 de 29 de Março onde se refere no preâmbulo "A consagração constitucional do princípio da autonomia



Handwritten signature

das autarquias locais e da descentralização da Administração Pública no quadro global da organização democrática do Estado impõe que seja dada a devida relevância aos aspectos relativos à definição das atribuições das autarquias locais e à competência dos respectivos órgãos.”

Refere-se no projecto de lei n.º 52/II referente à criação das freguesias de Fajarda, Branca, Erra, Biscainho e Santana do Mato no concelho de Coruche que este projecto “que agora se apresenta, indo ao encontro de reivindicações há muito manifestadas por habitantes de várias povoações do concelho e freguesia de Coruche, procura, no fundamental, atender à realidade geográfica, económica e social da área daquela freguesia, propondo-se em conformidade a criação de 5 novas freguesias.”

A instituição da freguesia de Biscainho deu-se apenas a 31 de Dezembro de 1984, pela Lei nº 43/84, tendo sido criada a partir de lugares anteriormente pertencentes à freguesia de Coruche.

A Freguesia dista cerca de dezoito quilómetros da sede de concelho e é detentora de uma área de 76,37 quilómetros quadrados, composta pelos lugares de Amoreirinha, Biscainho, Borrvalho, Burro Mocho, Torre do Ferrador, Cavaleiros, Courelas da Amoreirinha, Fidalgos, Martinhos, Mata Lobinhos, Mata Lobos, Monte da Pipa, Monte do Biscainho, Monte Fetal, Raposeira, Sabugueiro, Torrinha, Vale de Boi e Vale de Covo.

A Freguesia do Biscainho tem como freguesias limítrofes Branca, Fajarda, e Coruche, sendo limítrofe ao concelho de Benavente.

Segundo os censos de 2011, a freguesia tem 1074 habitantes com uma densidade de 13,3 hab/km².

A existência da freguesia de Biscainho permitiu desenvolver esta povoação não só através das competências próprias que desempenha, mas também através de protocolos de delegação de competências com a Câmara Municipal



Handwritten signature

assegurando a descentralização dos serviços e a prestação de um serviço de proximidade com maior eficácia e eficiência.

Hoje a Junta de Freguesia é uma verdadeira Loja do Cidadão à qual o freguês recorre com regularidade para a rápida resolução de problemas, assegurando a Junta de Freguesia, serviços que a Administração Central deixou de servir.

Em abono da verdade, pode dizer-se que a Junta de Freguesia está, onde o Estado deixou de estar, o que a torna a única presença do Estado nos meios rurais, justificando-se hoje (tal como aquando da data da sua criação em 1984) pois é através da Junta de Freguesia que são prestados os seguintes serviços:

Apoio à população idosa: é através da Junta de Freguesia que a população de Biscaia, sobretudo a mais envelhecida e dependente recorre para ir ao centro de saúde buscar as receitas e aviar as mesmas, é na Junta de Freguesia que a população sénior desconta a reforma, é a junta de freguesia que presta o serviço de correio, e onde podem ser pagas as faturas de água, luz e telefone. É a Junta de Freguesia que promove o convívio de idosos, e contribui para o financiamento de obras estruturantes para a população sénior.

Apoio à população jovem e às famílias: serviços apoio a escola e jardim de infância, transporte escolar, apoio às colectividades culturais, recreativas e desportivas (nomeadamente apoio logístico) a destacar:

Associação de Solidariedade Recreativa e Cultural Biscainhense;

Atlético Clube do Biscaia;

Clube Tiro a Chumbo;

Clube de Caçadores e Pescadores;

Associação Cultural Biscaia (Rancho Folclórico da Freguesia do Biscaia);

Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Biscaia;

- Apoio para a realização das Festas Populares;

- Limpeza e manutenção de espaços verdes e gestão do cemitério;

- Conservação das estradas e caminhos;

- Serviços administrativos: atestados de residência; licenciamento de caniços;



S. Decato V.

-Diferentes protocolos com o Município (manutenção de Estradas, caminhos, Transportes escolares, equipamento desportivo e cultural nomeadamente Sala Polivalente);

- O Presidente da Junta de Freguesia, numa lógica de proximidade direta com os seus fregueses, faz atendimento no edifício da Junta um dia por semana, encaminhando e solucionando de forma célere os problemas aos fregueses, para além de ser uma presença sempre disponível na sua freguesia, o que melhora o serviço prestado e assegura a utilidade pública da autarquia, o que seria impossível se houvesse uma distancia física ao decisor e não existisse a freguesia.

Para que a Freguesia fosse instituída em 1984 a legislação impunha critérios rigorosos, mas prudentes a destacar:

- Caracterização da freguesia e limites geográficos; Caracterização populacional, caracterização económica, equipamento instalado, rede de transportes públicos, equipamento social e actividades sócio cultural;

A realidade socioeconómico e cultural, que esteve na origem da criação da Freguesia, não foi substancialmente alterada pelo que a possibilidade da extinção da freguesia carece de fundamentação, não admitindo esta Assembleia de Freguesia, que agora por decreto e sem uma análise profunda da realidade da freguesia no contexto do concelho e sem qualquer critério ou directriz se faça um novo mapa administrativo do concelho que resultará em mais desigualdade e menos proximidade de acesso aos serviços para a população que dista 18km da Freguesia de Coruche, sede de Concelho.

A este nível refira-se que a Freguesia de Biscainho não é servida por uma rede de transportes públicos diários e ao longo do ano (os transportes públicos apenas circulam durante os períodos escolares, com um autocarro às sete e outro às 18 horas) ficando a população mais dependente isolada, se não fosse o serviço prestado pela Junta de Freguesia, nomeadamente para idas a consultas ao centro de saúde em Coruche cujo transporte é feito pela Junta de Freguesia, maioritariamente pelo seu Presidente.



F. Freitas 8-

O Governo e a maioria parlamentar do PSD/CDS que o sustenta ao aprovar a lei 22/2012 de 30 de Maio – regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica:

Limita fortemente a democracia de proximidade.

Vem contribuir para aumentar as assimetrias sociais e económicas entre as zonas rurais e grandes zonas urbanas.

Coloca em risco a oportunidade de uma cidadania activa.

Põe em causa serviço público de proximidade.

Elimina e reduz os serviços prestados às populações, dificultando os seus serviços básicos.

Deve reafirmar-se que, sociologicamente, o Poder Local brotou de um vasto movimento de raiz popular que abalou, logo nos dias subsequentes ao pronunciamento de 25 de Abril de 1974, as antigas estruturas municipais da Ditadura. O Poder Local nasceu sob o impulso de um forte movimento social, espontâneo e em muitos casos anárquico, de participação cívica e política contra o centralismo e em prol da autonomia local. Esta forte ligação entre a participação social e a autonomia local está na génese do nosso modelo de Poder Local e deve ser continuamente reforçada por ser um elemento que alimenta a afirmação do municipalismo na sua relação com o Estado. Os órgãos municipais devem renovar permanentemente a sua legitimidade política através da sua ligação às populações, fazendo-as participar no processo de gestão municipal e fazendo delas seus aliados políticos na relação com o Estado. Após a existência de um regime totalitário de quase cinco décadas, durante as quais a autonomia local foi reduzida à sua mais apagada expressão, os Municípios foram transformados em organismos de administração indireta do Estado, controlados política, administrativa e financeiramente pelo governo. Os Municípios eram destituídos de autonomia e de recursos financeiros, processando-se a sua administração num sistema de total dependência e subordinação face ao Estado.



Secretaria

Atualmente, deve pois reforçar-se que na relação política do Estado com os Municípios e as Freguesias nunca se perca de vista que foi naquele contexto e com aquele propósito que o Poder Local foi constitucionalmente consagrado.

Quaisquer medidas políticas ou legislativas que não respeitem a autonomia e a dignidade dos municípios ou que visem colocá-los numa posição de dependência administrativa e financeira face ao Estado podem considerar-se violações à Constituição da República e à Carta Europeia da Autonomia Local, como tem vindo a ANMP e a ANAFRE a destacar nas suas comunicações.

Considera pois esta Assembleia de Freguesia que este diploma legal que visa a reforma administrativa, idem, extinção de freguesias é um atentado ao princípio da autonomia local subvertendo o princípio da existência desse mesmo poder local e que foi reivindicado pelas populações no pós 25 de Abril. Atendendo a este facto já a ANMP e a ANAFRE, bem como todos os partidos da AR à exceção dos partidos que suportam o governo, não integrarem a unidade técnica que tem como finalidade extinguir freguesias sem:

- Ouvir as populações
- Atender aos pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia
- Atender às pronúncias desfavoráveis da Assembleia Municipal;

Nestes termos, e considerando o n.º 4 do Artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, referente à emissão de parecer apresentado pelas Assembleias de Freguesia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, delibera esta Assembleia de Freguesia emitir parecer desfavorável sobre o referido regime jurídico por:

- Considerar que o mapa administrativo do concelho de Coruche está bem organizado, sendo um concelho com 1114 km² com apenas 8 freguesias que contribuíram para o desenvolvimento e progresso das localidades e populações e que servem eficazmente o território e a população do concelho, tal como já foi reconhecido pela AM de Coruche e deliberado por unanimidade.



S. Soares

- Considerar que esta Lei não configura uma verdadeira reforma administrativa e que não passa de uma lei de extinção de freguesias que nada contribuirá nem para o desenvolvimento do país, nem para o interesse da população, nem para a redução de custos e respectiva economia do país.
- Pronunciar-se desfavoravelmente à aplicação desta lei, através dos órgãos municipais legitimamente eleitos para representar a sua população;
- Que a Assembleia Municipal de Coruche considere este parecer da Assembleia de Freguesia de Biscainho aquando da pronúncia sobre a reforma administrativa do concelho;

Remeta-se à Câmara Municipal de Coruche e ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Coruche;

Sofia Marques Afonso de Sousa

Cetia Maria Ferreira de Castro Martins



Freguesia de São José da Lamarosa

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
- DE -
CORUCHE

Registado em 19/7/2012
sob o n.º 148

Exm.º Sr.º
Presidente da Assembleia Municipal de
Coruche
Edifício Paços do Concelho
Praça da Liberdade
2100-121 Coruche

*700000 Gabinete.
19/7/2012
Nota: ENVIAR DA DOG
FACT A ASSEMBLEIA
DE 30/07/2012*

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência
41/12

Data
25/06/2012

ASSUNTO: Emissão de parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica nos termos do n.º 4 do Artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio

Serve o presente meio para informar V.Ex.^a que, a Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa reunida em Sessão Ordinária, em 24 de junho de 2012, deliberou emitir parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos do n.º 4 do Artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que se transcreve:

O regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica – Lei n.º 22/2012 foi publicado a 30 de maio, com a gravosa consequência de prever para os municípios de nível 3 a agregação (extinção) de 25% de freguesias.

Historicamente, a Freguesia de São José da Lamarosa é muito antiga. Passou no entanto por um período, entre 1936 e 1962, em que esteve anexada à freguesia de S. João Baptista de Coruche voltando a freguesia em 1962. Tendo completado no presente ano 50 anos de existência.

Encontra-se a 15 km da sede do concelho de Coruche e ocupa uma área de 110,6 km². Em 1238 era uma herdade coutada por D. Sancho II e Soeiro Gonçalves, vindo a ser elevada a categoria de vila por Filipe III. Em termos eclesiásticos, a freguesia pertenceu ao Patriarcado de Lisboa e o pároco de 1758 informou que a população era de 254 habitantes e que a igreja tinha ficado arruinada no terramoto de 1755, sendo logo reedificada. Na igreja paroquial, dedicada a S. José, é de notar a lápide alusiva à definição do Dogma da Conceição. O templo é de uma só nave, coberta de um tecto de madeira, tem altar-mor e mais dois colaterais. Os frontais de três altares são de azulejos seiscentistas, com ornatos azuis e amarelos sobre fundo branco. Dos mesmos azulejos são revestidos dois altares pequenos que ladeiam o altar-mor, funcionando como credenciais e desprovidos de retábulo.

Freguesia rural onde se destacam como principais atividades a agricultura, a exploração florestal (cortiça, pinheiro e eucalipto), a fruticultura (morango, pêssego, ameixa e citrinos), a viticultura, a indústria e a carpintaria.

Atualmente, a Freguesia tem 1727 habitantes com uma densidade populacional de 15,6 hab/km².



Freguesia de São José da Lamarosa

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

A existência da freguesia de São José da Lamarosa permitiu desenvolver esta povoação não só através das competências próprias que desempenha, mas também através de protocolos de delegação de competências com a Câmara Municipal assegurando a descentralização dos serviços e a prestação de um serviço de proximidade com maior eficácia e eficiência.

Hoje a Junta de Freguesia vai muito além das competências próprias que lhe são atribuídas por lei, pois é através da Junta de Freguesia que são prestados os seguintes serviços:

No âmbito do apoio à população idosa: é através da Junta de Freguesia que a população de São José da Lamarosa, sobretudo a mais envelhecida e dependente recorre para ir ao centro de saúde buscar as receitas e aviar as mesmas. É a Junta de Freguesia que promove o convívio de idosos, e contribui para o financiamento de obras estruturantes para a população sénior, a destacar o contributo para a realização do Lar de São José da Lamarosa.

Por outro lado, a Junta de Freguesia é o primeiro contato da população em geral para a resolução de problemas, reclamações e mediação com outros serviços, nomeadamente a Junta de Freguesia foi decisiva para a tramitação do processo de migração da televisão analógica para digital, promovendo sessões de esclarecimento com a população, facilitando o edifício da junta como ponto de atendimento para este fim e como fator de pressão junto da PT Comunicações para que a população de S. José da Lamarosa não perdesse este serviço.

Apoio à população jovem e às famílias: serviços apoio a escola e jardim de infância, transporte escolar, apoio às colectividades culturais, recreativas e desportivas (nomeadamente apoio logístico e financeiro) a destacar:

- Associação de Solidariedade Social de São José da Lamarosa ;
- Associação Cultural de São José da Lamarosa;
- Associação Cultural e Desportiva 3 Ás da Azerveira – (Irmandade dos 3 Ás);
- Associação Recreativa do Zebrinho;
- Associação Desportiva Strix Bike Team;
- Associação Cultural e Recreativa do Grupo Folclórico e Etnográfico de São José da Lamarosa;
- Associação Cultural e Recreativa da Buinheira;
- **Apoio para a realização das Festas Populares;**
- **Limpeza e manutenção de espaços verdes e gestão dos cemitérios;**
- **Conservação das estradas e caminhos;**
- **Serviços administrativos:** atestados de residência, declarações; licenciamento de canídeos; apoio na realização da declaração de IRS via internet gratuitamente;
- **Diferentes protocolos com o Município** (manutenção de estradas, caminhos, transportes escolares).

O Presidente da Junta de Freguesia, numa lógica de proximidade direta com os seus fregueses, faz atendimento permanente no edifício da Junta, encaminhando e solucionando de forma célere os problemas aos fregueses, para além de ser uma presença sempre disponível na sua freguesia, o que melhora o serviço prestado e



Freguesia de São José da Lamarosa

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

assegura a utilidade pública da autarquia, o que seria impossível se houvesse uma distancia física ao decisor e não existisse a freguesia.

Refira-se ainda que a Freguesia de S. José da Lamarosa não é servida por uma rede de transportes públicos diários e ao longo do ano (os transportes públicos apenas circulam durante os períodos escolares) ficando a população mais dependente e isolada, se não existisse a Junta de Freguesia.

O Governo e a maioria parlamentar do PSD/CDS que o sustenta ao aprovar a Lei 22/2012, de 30 de maio – regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica:

Limita fortemente a democracia de proximidade.

Vem contribuir para aumentar as assimetrias sociais e económicas entre as zonas rurais e grandes zonas urbanas.

Coloca em risco a oportunidade de uma cidadania activa.

Põe em causa serviço público de proximidade.

Elimina e reduz os serviços prestados às populações, dificultando os seus serviços básicos.

Reafirma esta Assembleia de Freguesia que a democracia deve reforçar-se na relação política do Estado com os Municípios e as Freguesias pois foi este o legado do 25 de Abril na construção de um Poder Local com autonomia e de proximidade.

Quaisquer medidas políticas ou legislativas que não respeitem a autonomia e a dignidade dos municípios ou que visem colocá-los numa posição de dependência administrativa e financeira face ao Estado podem considerar-se violações à Constituição da República e à Carta Europeia da Autonomia Local, como tem vindo a ANMP e a ANAFRE a destacar nas suas comunicações.

Considera pois esta Assembleia de Freguesia que este diploma legal que visa a reforma administrativa, idem, extinção de freguesias é um atentado ao princípio da autonomia local subvertendo o princípio da existência desse mesmo poder local e que foi reivindicado pelas populações no pós 25 de Abril.

Atendendo a este facto já a ANMP e a ANAFRE, bem como todos os partidos da AR à exceção dos partidos que suportam o governo, decidiram não integrar a unidade técnica que tem como finalidade extinguir freguesias sem:

- Ouvir as populações;
- Atender aos pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia;
- Atender às pronúncias desfavoráveis da Assembleia Municipal.

Nestes termos, e considerando o n.º 4 do Artigo 11.º da Lei 22/2012, de 30 de maio, referente à emissão de parecer apresentado pelas Assembleias de Freguesia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, delibera esta Assembleia de Freguesia emitir parecer desfavorável sobre o referido regime jurídico por:

- Considerar que o mapa administrativo do concelho de Coruche está bem organizado, sendo um concelho com 1114 km² com apenas 8 freguesias que contribuíram para o desenvolvimento e progresso das localidades e populações e que servem eficazmente o território e a população do concelho, tal como já foi reconhecido pela AM de Coruche e deliberado por unanimidade.
- Considerar essencial para o desenvolvimento integrado do concelho a existência das atuais freguesias e naturalmente da Freguesia de São José da Lamarosa.



Freguesia de São José da Lamarosa

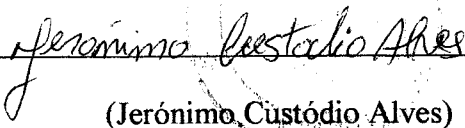
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- Que a Assembleia Municipal de Coruche considere este parecer da Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa quando tiver de se pronunciar sobre a reforma administrativa do concelho de Coruche.

Remeta-se à Câmara Municipal de Coruche e ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Coruche.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia



(Jerónimo Custódio Alves)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CORUCHE

Exmo Senhor
Presidente da Assembleia
Municipal de Coruche
Praça da Liberdade
2100- 121 CORUCHE

*Tomou conhecimento
em 19/7/2012
a Assembleia Municipal de
30/07/2012*

Coruche, 2012.07.18

N/Ref^o:168/2012

Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia de Coruche

Junto envio em anexo Parecer da Assembleia de Freguesia de Coruche, sobre Proposta de Lei n^o44/XII- Reorganização Administrativa Territorial Autárquica nos termos do n^o4 do artigo 11^o da Lei n^o22/2012 de 30.05.

Com os melhores cumprimentos,

A Primeira- Secretária da Assembleia de Freguesia

Maria de Lurdes Silva Alves Pascoal

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
- DE -
CORUCHE

Registado em 19/7/2012
sob o n.º 149

Rua 25 de Abril – Quinta do Lago – 2100-154 CORUCHE
Telef. 243 675 622 * Telem. 96 5859281 * Fax 243 660 623
junta.f.coruche@mail.telepac.pt * Contribuinte 506 776 182



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CORUCHE

A Assembleia de Freguesia de Coruche, reunida no dia 16 de julho de 2012, delibera o seguinte parecer:

A sua oposição à **Proposta de Lei nº 44/XII – “Reorganização Administrativa Territorial Autárquica”**, nos termos do nº 4 do artigo 11º, da Lei 22/2012, de 30.05, uma vez que esta Lei não deve ser aplicável ao Concelho de Coruche, sendo este um dos maiores concelhos do país, caracterizado por uma população envelhecida e com um povoamento disperso.

As freguesias tem um papel importante, tanto no apoio à população idosa, como no apoio à população jovem e às famílias.

A Assembleia de Freguesia de Coruche, manifesta a sua oposição à extinção das freguesias do concelho, por aquilo que representam para a sua população.

Apela a todos os autarcas, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas ações em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Este parecer foi votado e aprovado por unanimidade.

Coruche, 17 de Julho de 2012

A Primeira - Secretária da Assembleia de Freguesia


(Maria de Lurdes Silva Alves Pascoal)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA ERRA
CONCELHO DE CORUCHE
TELEFONE E FAX 243 679 462

*Com os melhores cumprimentos.
Em nome do dec. para
a Assembleia Mun. de
30/07/2012
23/7/2012
JMF*

Exmº Senhor
**Presidente da Assembleia
Municipal de Coruche**

Paços do Concelho

2100-121 CORUCHE

Sua referência:	Sua comunicação de:	Nossa referência:	Data:
ASSUNTO:		14/12	18/07/2012

**“PARECER DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA NOS TERMOS DO Nº 4 DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 22/2012
DE 30 DE MAIO”**

Exmº Senhor,

Serve a presente para enviar em anexo cópia do parecer em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia
Armínio Marcelino Pinto Severino
(Armínio Marcelino Pinto Severino)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
- DE -
CORUCHE

Registado em 23/07/2012
sob o n.º 160



FREGUESIA DA ERRA
CONCELHO DE CORUCHE
TELEFONE E FAX 243 679 462

**EMISSÃO DE PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA NOS
TERMOS DO Nº 4 DO ARTIGO 11º DA LEI Nº 22/2012 DE
30 DE MAIO.**

O regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica-lei nº 22/2012 foi publicado a 30 de Maio, com a gravosa consequência de prever para os municípios de nível 3 a agregação (extinção) 25% de freguesias.

Deve atender-se antes de mais à divisão administrativa do concelho composto por oito freguesias: Coruche, Couço, São José da Lamarosa (constituída em 1962) constituídas em 1984, Branca, Erra, Santana do Mato, Biscainho e Fajarda.

Com o 25 de Abril as freguesias são parte integrante do processo democrático consagrado na constituição da Republica Portuguesa.

Sofrendo uma reorganização geográfica e administrativa de forma a igualar a participação politica em todo o pais contrariando o que ao longo dos tempos foram os poderes preponentes.

Refere-se no projecto lei nº 52/II referente á criação das freguesias de Fajarda, Branca, Erra, Biscainho e Santana do Mato no concelho de Coruche que este projecto que agora se apresenta, indo ao encontro das reivindicações há muito manifestadas por habitantes de várias povoações do Concelho e Freguesia de Coruche, procura no fundamental, atender à realidade geográfica, económica e social da área daquela freguesia, propondo-se em conformidade a criação de 5 novas Freguesias.

A instituição da Freguesia da Erra deu-se a 31 Dezembro de 1984, pela Lei nº 43/84, tendo sido criada a partir de lugares anteriormente pertencentes á Freguesia de Coruche.

CARACTERIZAÇÃO DA FREGUESIA DA ERRA

A Erra é uma Freguesia essencialmente rural. Tem 62,30 km² de área e 1017 habitantes distribuídos pela sede da Freguesia e pelos lugares de Retiro, Moirão, Monte da areia, Marateca, Farinheiro, Valvidro, Guarda-Mor, Barbas, Juncal, Paul, Sesmarias, Aciprestes, Tufo, Bicas, Palha Carga, Caeiro, Barrancosas, Texugueira, Feixe, Braciosa, Frazão, Monte da Sé, Catarroeira, Pé de Erra, Várzea D'Água e Delgada.

Alguns destes lugares distam cerca de 25 kms da sede da Freguesia, por exemplo o Feixe onde uma funcionária, todas as semanas, às quintas – feiras, vai pagar as pensões aos reformados, receber as facturas da água, luz, telefone e todos os serviços de correios. Até encomendas, medicamentos, quando pedidos levamos aos reformados. A extinção ou fusão da Freguesia da Erra deixará todas estas pessoas que vivem nestes lugares, muitos deles isolados, sem resolução eficaz dos seus problemas do quotidiano, a sua relação de proximidade, o afastamento dos centros de decisão, anulando a discussão dos interesses locais. É ainda no edifício da junta, em reunião do executivo e do órgão deliberativo que se discutem e resolvem os problemas de forma célere e imediata resposta a dar a cada cidadão.

HISTÓRIA DE VILA NOVA DA ERRA

A Vila Nova da Erra é uma vila muito antiga que não se sabe bem a sua idade. Sabe-se que foi uma povoação muito importante fundada pelos Romanos. Sabe-se também que a Erra teve assento o “Aritium Praetorum” onde residia o Governador Provincial Romano e onde tinha o seu Tribunal para julgamento. Têm-se encontrado aqui moedas Romanas e lápides funerárias.

A Erra foi tomada aos Mouros em 1165, por D. Afonso Henriques. D. Fernando elevou-a a vila e sede de Concelho a 18 de Setembro de 1375. Nesse documento enumeram-se os privilégios concedidos a todos aqueles que quisessem vir para aqui viver. Em 1425, D. João I traçou os limites definitivos do Concelho. Mais tarde a Erra teve o seu Foral, dado por D. Manuel I, a 10 de Julho de 1514. A Erra teve Câmara, Juiz ordinário, Cadeia, Forca, Hospital, um Convento, uma Igreja e duas Capelas, a da Misericórdia e São Caetano. Prolongou-se como Concelho até 1830, altura que devido à reforma de Mouzinho da Silveira deixou de o ser e foi Freguesia até 1933. Na Erra viveram muitas figuras de relevo como Álvaro de Campos, da Corte de El-Rei D. João I e que jaz aqui na Erra com as suas mulheres.

APOIOS SOCIAIS

Tendo a Freguesia da Erra uma população muito dispersa e envelhecida e nalguns casos muito isolada e distante da sede da Freguesia a Junta esforça-se na prestação de um serviço público de qualidade e de proximidade. Apoia a população idosa nos mais diversos serviços, ir ao Centro de Saúde buscar receitas e aviar os medicamentos, pagamento das reformas, cobrança das facturas da água, luz, telefone, todo o serviço de

Correios, pois representamos este serviço público na nossa Freguesia, promoção do convívio de idosos todos os anos juntamos os idosos da nossa Freguesia para um almoço convívio, apoio na instalação e funcionamento do multibanco.

Através de protocolo com a Câmara Municipal fazemos o transporte escolar. Fazemos a manutenção de estradas e caminhos da Freguesia, também fazemos a limpeza e manutenção de espaços verdes e gestão do cemitério. Prestamos ainda serviço de proximidade como atestados de residência, licenciamento de canídeos. Todos estes serviços que referimos são desempenhados com grande qualidade e proximidade dos eleitos locais aos seus concidadãos que lhe dá uma certeza de proximidade de serviço público o único existente na Freguesia.

APOIOS À CULTURA E AO DESPORTO

Apoiamos as colectividades na nossa Freguesia:

O Rancho Folclórico, Escolinha de Música, Escola do 1º Ciclo, Jardim de Infância, apoiamos todas as festas e manifestações culturais da Freguesia, participamos no Cortejo Etnográfico e do Trabalho nas festas do Concelho, Comemoramos o vinte cinco de Abril com

toda a população, numa verdadeira manifestação cultural e desportiva. Apoiamos a comissão da Igreja da Erra economicamente e prestando alguns trabalhos como pinturas e limpezas, etc. Apoiamos também os Clubes de Caçadores. No campo desportivo apoiamos o Clube Desportivo de Vila Nova da Erra, o Moto Clube Sacho, clube todo o terreno, o COAC – Clube de Orientação e apoiamos todos os poetas populares e artistas da nossa Terra.

**O GOVERNO E A MAIORIA PARLAMENTAR AO APROVAR
A LEI 22/2012 DE 30 DE MAIO – REGIME JURÍDICO DE
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA:**

- Limita fortemente a democracia de proximidade.**
- Vem contribuir para aumentar as assimetrias sociais e económicas entre as zonas rurais e grandes zonas urbanas.**
- Coloca em risco a oportunidade de uma cidadania activa.**
- Põe em causa serviço público de proximidade.**

- Elimina e reduz os serviços prestados às populações dificultando os seus serviços básicos.

Quaisquer medidas políticas ou legislativas que não respeitem a autonomia e a dignidade das Freguesias ou que visem coloca-las numa posição de dependência administrativa face ao Estado podem considerar-se violações á Constituição da República e á Carta Europeia da Autonomia Local, como tem vindo a ANMP e a ANAFRE a destacar nas suas comunicações.

Considera pois esta Assembleia de Freguesia que este diploma legal que visa a reforma administrativa, extinção de Freguesias é um atentado ao princípio da autonomia local subvertendo o princípio da existência desse mesmo poder local e que foi reivindicado pelas Populações no pós 25 de Abril.

Atendendo a este facto já a ANMP e a ANAFRE, bem como todos os Partidos da AR à excepção dos Partidos que suportam o Governo, não integrarem a Unidade Técnica que tem como finalidade extinguir Freguesias sem:

- Ouvir as populações;

- Atender aos pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia;

- **Atender às pronúncias desfavoráveis da Assembleia Municipal;**

Nestes termos, e considerando o nº 4 do Artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, referente à emissão de parecer apresentado pelas Assembleias de Freguesia sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, delibera esta Assembleia de Freguesia emitir parecer desfavorável sobre o referido Regime Jurídico por:

- **Considerar que o Mapa Administrativo do Concelho de Coruche está bem organizado, sendo um Concelho com 1114 km², com apenas 8 Freguesias que contribuíram para o desenvolvimento e progresso das localidades e populações e que servem eficazmente o território e a população do Concelho, tal como já foi reconhecido pela A. M. de Coruche e deliberado por unanimidade.**
- **Considerar que esta Lei não configura uma verdadeira Reforma Administrativa e que não passa de uma Lei de Extinção de Freguesias que nada contribuirá nem para o desenvolvimento do País, nem para o interesse da População, nem para a redução de custos e respectiva economia do País.**

- Pronunciar-se desfavoravelmente à aplicação desta Lei, através dos Órgãos Municipais legitimamente eleitos para representar a sua População.
- Que a Assembleia Municipal de Coruche considere este parecer da Assembleia de Freguesia da Erra aquando da pronúncia sobre a Reforma Administrativa do Concelho.

Remeta-se à Câmara Municipal de Coruche e ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Coruche.

Armínio Marcelino Pinto Severino



(Presidente da Assembleia de Freguesia)



Freguesia de Branca

Tomou conhecimento do
envio de documentação
para a Assembleia M. de
30/07/2012 23/7/2012

Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Municipal
de Coruche
Praça da Liberdade
2100-121 Coruche

S/Referência:

S/Comunicação

N/Referência:

Data:

46112

12/07/23

Assunto: "Parecer da Reorganização administrativa territorial autárquica nos termos do n.º 4 do Artigo 11 da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio"

Serve a presente para enviar em anexo cópia do parecer em epígrafe.

Sem outro assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos

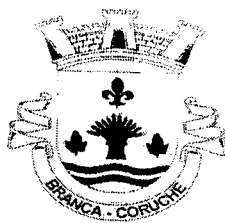
A Presidente da Assembleia de Freguesia

Susana Cruz

(Susana Gaspar Ribeiro da Cruz)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
- DE -
CORUCHE

Registado em 23/07/2012
sob o n.º 161



St. António
RS
Branca
D. João
João
João

Parecer da Assembleia de Freguesia da Branca
Reorganização administrativa territorial autárquica nos termos do n.º 4 do Artigo
11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio

O regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica – Lei n.º 22/2012 foi publicado a 30 de Maio, decorrendo dessa publicação a consequente extinção de freguesias.

Caracterização Histórica da Freguesia da Branca

A povoação de Branca terá evoluído do trato aforado e da sesmaria, sendo os seus foros do final do século XIX.

A sua população inicial cresceu rapidamente, dando origem a um denso aglomerado na época em que o modelo de povoamento seguido era junto de uma estrada e nas proximidades de uma locanda comercial, com carácter de hospedaria.

Um dos muitos motivos de interesse desta freguesia centra-se na Herdade das Figueiras e sua capela.

Em 1949, Gustavo Matos Sequeira incluiu-a no Inventário Artístico de Portugal: "*Casa e propriedade rústica, na chameca de Coruche, pertenceu ao Sr. D. Jorge Machado Castelo Branco (Figueira). Centro de um aglomerado característico, dando o tipo dos núcleos de habitação regional. Junto à casa de lavoura está uma ermida dedicada a Santa Maria.*"

O topónimo Branca está relacionado com o facto de, no início do século XX, uma D. Branca ter possuído uma herdade nesta zona. Essa herdade, formada por mata e arvoredos, foi vendida por foros e cada parcela foi aforada com 11,150 metros quadrados, sendo o pagamento feito com as culturas aí produzidas.

Caracterização da Freguesia

A freguesia da Branca fica situada a cerca de 25 km de Coruche e ocupa uma área de, aproximadamente, cento e dezassete quilómetros quadrados. Desde muito antes da criação da freguesia, em 1984, que eram desenvolvidos os maiores esforços nesse sentido, pois já em meados do século XX existia aqui um núcleo populacional muito importante.

A constituição das freguesias nos anos 80 foi uma resposta para as novas atribuições e competências decorrentes do DL 100/84 de 29 de Março onde se refere no preâmbulo *"A consagração constitucional do princípio da autonomia das autarquias locais e da descentralização da Administração Pública no quadro global da organização democrática do Estado impõe que seja dada a devida relevância aos aspectos relativos à definição das atribuições das autarquias locais e à competência dos respectivos órgãos."*

Refere-se no projecto de lei n.º 52/II referente à criação das freguesias de Fajarda, Branca, Erra, Biscainho e Santana do Mato no concelho de Coruche que este projecto *"que agora se apresenta, indo ao encontro de reivindicações há muito manifestadas por habitantes de várias povoações do concelho e freguesia de Coruche, procura, no fundamental, atender à realidade geográfica, económica e social da área daquela freguesia, propondo-se em conformidade a criação de 5 novas freguesias."*

Esta freguesia é composta por cinco povoações (Branca, Fazendas das Figueiras, Fazendas dos Pelados, Fazendas da Torre e Fazendas da Arriça), confrontando com Biscainho, Santana do Mato e Coruche, freguesias do mesmo concelho, Canha do concelho de Montijo, e Santo Estêvão do concelho de Benavente.

Em Branca, estão situadas várias propriedades agrícolas importantes, das quais se destacam: Monte das Figueiras, Monte do Pestana, Monte dos Pelados, Monte da Torre, Monte da Água Boa, Monte do Porto das Mestras, Monte Sesmaria dos Pinheiros (Cabeça Gorda), Monte da Abrunheira e Monte do Trozoito.

Deve referir-se que aquando do reconhecimento da Freguesia em 1984 esta já possuía uma elevada densidade populacional, tendo na altura 1.640 habitantes "que há muito, aspiravam a sua criação".

António
Jamaica
Dimitri
José Silva

A existência da freguesia de Branca permitiu desenvolver esta povoação não só através das competências próprias que desempenha, mas também através de protocolos de delegação de competências com a Câmara Municipal assegurando a descentralização dos serviços e a prestação de um serviço de proximidade com maior eficácia e eficiência.

*João Carlos
Presidente
D. João Carlos*

A importância da Freguesia na actualidade

Hoje a Junta de Freguesia é uma verdadeira Loja do Cidadão à qual o freguês recorre com regularidade para a rápida resolução de problemas, assegurando a Junta de Freguesia, serviços que a Administração Central deixou de servir.

Em abono da verdade, pode dizer-se que a Junta de Freguesia está, onde o Estado deixou de estar, o que a torna a única presença do Estado nos meios rurais, justificando-se hoje, tal como aquando da data da sua criação em 1984, pois é através da Junta de Freguesia que são prestados os seguintes serviços:

Além das competências que estão atribuídas à Junta de Freguesia, a participação dos cidadãos, a defesa do serviço público e do emprego, a defesa da autonomia administrativa e financeira das autarquias, a proximidade as populações e a elevação das suas condições de vida, são os princípios que permitiram, ao longo destes anos, celebrar com a Câmara Municipal protocolos de descentralização de Competências para responder melhor as necessidades das instituições e das pessoas: a conservação e limpeza de valetas, bermas e caminho na área da freguesia, a gestão e conservação dos espaços ajardinados, a colocação e manutenção da sinalização toponímica, a gestão, conservação, reparação e limpeza dos cemitérios, propriedade do município, a gestão e manutenção do edifício do Centro Social, são alguns dos exemplos.

Igualmente a Junta de Freguesia pronuncia-se junto da Câmara Municipal sobre questões relativas a: iluminação pública, limpeza pública e espaços verdes, urbanismo, educação e cultura e protecção civil.

As colectividades e as diferentes associações, conhecem bem o trabalho e o esforço da Junta de Freguesia para, em parceria, encontrar as melhores soluções para apoiar e desenvolver os seus projectos.

Deve ainda reforçar-se que, para além destas competências, a Junta de Freguesia presta outros serviços à população (maioritariamente envelhecida e com poucos recursos), nomeadamente, pagamento de serviços através do balcão ctt, apoio na saúde e apoio administrativo, serviços estes que são um bem fundamental para todos, sobretudo numa freguesia que dista da sede de concelho cerca de 25Km e em que a rede de transportes públicos é claramente reduzida.

Para que a Freguesia fosse instituída em 1984 a legislação impunha critérios rigorosos, mas prudentes a destacar:

- Caracterização da freguesia e limites geográficos; Caracterização populacional, caracterização económica, equipamento instalado, rede de transportes públicos, equipamento social e actividades sócio cultural;

A realidade socioeconómico e cultural, que esteve na origem da criação da Freguesia, não foi substancialmente alterada pelo que a possibilidade da extinção da freguesia carece de fundamentação, não admitindo esta Assembleia de Freguesia, que agora por decreto e sem uma análise profunda da realidade da freguesia no contexto do concelho e sem qualquer critério ou directriz se faça um novo mapa administrativo do concelho que resultará em mais desigualdade e menos proximidade de acesso aos serviços para a população que dista 25km da Freguesia de Coruche, sede de Concelho.

A Reforma da Administração Territorial Autárquica – Lei 22/2012 de 30 Maio

O Governo e a maioria parlamentar do PSD/CDS que o sustenta ao aprovar a lei 22/2012 de 30 de Maio – regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica:

Limita fortemente a democracia de proximidade.

Vem contribuir para aumentar as assimetrias sociais e económicas entre as zonas rurais e grandes zonas urbanas.

Coloca em risco a oportunidade de uma cidadania activa.

Põe em causa serviço público de proximidade.

Elimina e reduz os serviços prestados às populações, dificultando os seus serviços básicos.

SC
Vários
Costa
Diniz
João Silva

Quaisquer medidas políticas ou legislativas que não respeitem a autonomia e a dignidade dos municípios e das freguesias ou que visem colocá-los numa posição de dependência administrativa e financeira face ao Estado podem considerar-se violações à Constituição da República e à Carta Europeia da Autonomia Local, como tem vindo a ANMP e a ANAFRE a destacar nas suas comunicações.

Considera pois esta Assembleia de Freguesia que este diploma legal que visa a reforma administrativa, idem, extinção de freguesias é um atentado ao princípio da autonomia local subvertendo o princípio da existência desse mesmo poder local e que foi reivindicado pelas populações no pós 25 de Abril.

Atendendo a este facto já a ANMP e a ANAFRE, bem como todos os partidos da AR à excepção dos partidos que suportam o governo, não integrarem a unidade técnica que tem como finalidade extinguir freguesias sem:

- Ouvir as populações
- Atender aos pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia
- Atender às pronúncias (ainda que desfavoráveis) da Assembleia Municipal;

Nestes termos, e considerando o n.º 4 do Artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, referente à emissão de parecer apresentado pelas Assembleias de Freguesia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, delibera esta Assembleia de Freguesia emitir parecer desfavorável sobre o referido regime jurídico por:

- Considerar que o mapa administrativo do concelho de Coruche está bem organizado, sendo um concelho com 1114 km² com apenas 8 freguesias que contribuíram para o desenvolvimento e progresso das localidades e populações e que servem eficazmente o território e a população do concelho, tal como já foi reconhecido pela AM de Coruche e deliberado por unanimidade.
- Considerar que esta Lei não configura uma verdadeira reforma administrativa e que não passa de uma lei de extinção de freguesias que nada contribuirá nem para o desenvolvimento do país, nem para o interesse da população, nem para a redução de custos e respectiva economia do país.

Handwritten notes and signatures:
Jaime Cortes
Cristina
D. M. C. U. E. O.
José Silva

- Pronunciar-se desfavoravelmente à aplicação desta lei, através dos órgãos municipais legitimamente eleitos para representar a sua população;
- Que a Assembleia Municipal de Coruche considere este parecer da Assembleia de Freguesia de Branca aquando da pronúncia sobre a reforma administrativa do concelho;

Remeta-se à Câmara Municipal de Coruche e ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Coruche;

Susana Gaspar Ribeiro de Cruz
Faria Eustina Pina Figueireda Pordalense
Alberto Ramos

Luísa Isabel da Silva Cardoso
Dina Maria Pordalense
Joaquim Miguel Martins Nunes
Luís Rodrigo Cortes
José Tróvão da Silva



Freguesia de Santana do Mato

*Tomar Contabilidade
ENVIAR com a documentação
DA A.E. de 30/07/2012
25/7/2012
[Signature]*

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTANA DO MATO

**PARA: Presidente da Assembleia
Municipal de Coruche**

Nossa Referência

Sua Referência

Data
05/07/12

**ASSUNTO: "EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 4 DO ART.11 DA
LEI N.º 22/2012 DE 30 DE MAIO."**

Junto se anexa o parecer aprovado por unanimidade em Assembleia de Freguesia no dia 29 de Junho de 2012.

Sem outro assunto, os melhores cumprimentos.

A Presidente da Assembleia

Isabel Cristina Ferreira

(Isabel Cristina Ferreira)

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
- DE -
CORUCHE**

Registado em 25/07/2012
sob o n.º 162



Freguesia de Santana do Mato

ASSEMBLEIA FREGUESIA

DE

SANTANA DO MATO

**Emissão de parecer nos termos do nº4 do Atr.11
da Lei nº22/2012 de 30 de Maio.**

Considerando que, foi publicado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica – Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio e que em consequência no concelho de Coruche poderão ser extintas/fundidas duas freguesias.

Considerando que, o concelho está dividido administrativamente em 8 freguesias, Coruche, Couço, São José da Lamarosa (constituída em 1962), Fajarda (constituída em 1984), Branca (constituída em 1984), Erra (constituída em 1984), Biscainho (constituída em 1984) e Santana do Mato (constituída em 1984).

Considerando que, Santana do Mato é uma povoação que remonta ao Sec. XIV e que pela carta do Padre Manuel de Matos da Silva, datada de 30 de Abril de 1758, a freguesia de Santa Ana do Mato possuía 98 fogos e 305 pessoas de comunhão e 58 menores; junto da igreja apenas se acolhiam 10 pessoas, mas pela freguesia havia moradas espalhadas pelas sesmarias.



Freguesia de Santana do Mato

Passou a pertencer ao concelho de Coruche a partir do ano de 1490. É nos nossos dias uma povoação do concelho de Coruche, distrito de Santarém.

A Freguesia de Santana do Mato tem a sua origem no Séc. XVI, na altura com uma área de mais de 200 Km², ao longo dos séculos sofreu varias alterações, e sempre que foi suspensa a sua actividade sofreu alterações geográficas e vários atrasos, hoje tem uma área cerca de 160 Km².

Com o 25 de Abril as freguesias são parte integrante do processo democrático consagrado na Constituição da República Portuguesa. Sofrendo uma reorganização geográfica e administrativa de forma a igualar a participação política em todo o país contrariando o que ao longo dos tempos foram os poderes prepotentes.

A constituição das freguesias nos anos 80 foi uma resposta para as novas atribuições e competências decorrentes do DL 100/84 de 29 de Março onde se refere no preâmbulo *“A consagração constitucional do princípio da autonomia das autarquias locais e da descentralização da Administração Pública no quadro global da organização democrática do Estado impõe que seja dada a devida relevância aos aspectos relativos à definição das atribuições das autarquias locais e à competência dos respectivos órgãos.”*

Refere-se no projecto de lei n.º 52/II referente à criação das freguesias de Fajarda, Branca, Erra, Biscainho e Santana do Mato no concelho de Coruche que este projecto *“que agora se apresenta, indo ao encontro de reivindicações há muito manifestadas por habitantes de várias povoações do concelho e freguesia de Coruche, procura, no fundamental, atender à realidade geográfica, económica e social da área daquela freguesia, propondo-se em conformidade a criação de 5 novas freguesias.”*

Refere ainda o número seis do documento que *“Há muito que os 1800 habitantes que constituem as povoações de Santana do Mato, Brejoeira,*



Freguesia de Santana do Mato

Carapuções e Marco aguardam a criação da sua freguesia. Distante cerca de 15km da sede do concelho e da freguesia onde actualmente se integra, a população de Santana do Mato encontra sérias dificuldades que a freguesia resolveria. Obviamente que as dificuldades aumentam para as populações da Brejoeira e Carapuções, a mais de 20 km da sede de freguesia e do concelho.”

A existência da freguesia de Santana do Mato permitiu desenvolver esta povoação não só através das competências próprias que desempenha, mas também através de protocolos de delegação de competências com a Câmara Municipal assegurando a descentralização dos serviços e a prestação de um serviço de proximidade com maior eficácia e eficiência. Hoje a Junta de Freguesia é uma verdadeira Loja do Cidadão à qual o freguês recorre com regularidade e presta de forma mais célere a resolução de problemas. Assegura ainda a Junta de Freguesia, serviços que a Administração Central deixou de servir.

A Junta de Freguesia está, onde o Estado deixou de estar, o que a torna a única presença do Estado nos meios rurais.

Considerando que, os motivos que estiveram na origem da criação da freguesia de Santana do Mato, se mantêm até hoje e que faz ainda mais sentido a manutenção da Freguesia, tendo em conta que, actualmente a Junta de Freguesia de Santana do Mato presta os seguintes serviços:

- **apoio à população idosa:** é através da Junta de Freguesia que a população de Santana do Mato, sobretudo a mais envelhecida e dependente recorre para ir ao centro de saúde buscar as receitas e aviar as mesmas, é na Junta de Freguesia que a população sénior desconta a reforma, é a junta de freguesia que presta o serviço de correio, é a Junta de Freguesia que promove o convívio de idosos, e contribui para o financiamento de obras estruturantes para a população sénior.



Freguesia de Santana do Mato

- **apoio à população jovem e às famílias:** serviços apoio a escola e jardim de infância, transporte escolar, apoio às colectividades culturais, recreativas e desportivas (nomeadamente apoio logístico) a destacar:
 - Associação de Santa Ana e manutenção do seu Centro Social em Santana do Mato;
 - Associação G.D.C/B e manutenção do seu Centro Social e Campo de Futebol e Balneários em Carapuções;
 - Rancho Folclórico os Camponeses de Santana do Mato;
 - S.C. Santanense e a seu Campo de Futebol Relvado;
 - As Festas Populares;
- Limpeza e manutenção de espaços verdes e gestão dos cemitérios (conservação dos cemitérios em Santana do Mato, Carapuções, refira-se que fica a 10 Km de sede freguesia).
- Conservação das estradas e caminhos (mais de 100Km de terra batida), pontões e aquedutos nos caminhos rurais;
- Manutenção das estradas e caminhos;
- Serviços administrativos: atestados de residência; licenciamento de canídeos;
- Diferentes protocolos com o Município as áreas das Estradas, caminhos, Transportes escolares, equipamento desportivo.
- A mais de duas dezenas de pequenas e médias empresas a trabalhar na Área Florestal que empregam mais de duas centenas de trabalhadores.

Aquando da criação da freguesia de Santana do Mato, a legislação impunha um conjunto de critérios para que a Freguesia se constituísse formalmente, de entre os quais destaca-se:

- Caracterização da freguesia e limites geográficos; Caracterização populacional, caracterização económica, equipamento instalado, rede de transportes públicos, equipamento social e actividades sócio cultural;



Freguesia de Santana do Mato

A realidade sócio económico e cultural, que esteve na origem da criação da Freguesia, não foi substancialmente alterada pelo que a possibilidade da extinção da freguesia carece de fundamentação, não admitindo esta Assembleia de Freguesia, que agora por decreto e sem uma análise profunda da realidade da freguesia no contexto do concelho e sem qualquer critério ou directriz se faça um novo mapa administrativo do concelho que resultará em mais desigualdade e menos proximidade de acesso aos serviços para a população que dista 15km da Freguesia de Coruche, sede de Concelho.

O Governo e a maioria parlamentar do PSD/CDS que o sustenta ao aprovar a lei 22/2012 de 30 de Maio – regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica.

- Limita fortemente a democracia de proximidade.
- Vem contribuir para aumentar as assimetrias sociais e económicas entre as zonas rurais e grandes zonas urbanas.
- Coloca em risco a oportunidade de uma cidadania activa.
- Põe em causa serviço público de proximidade.
- Elimina e reduz os serviços prestados às populações, dificultando os seus serviços básicos.

Nestes termos, e considerando o n.º 4 do Artigo 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio, referente à emissão de parecer apresentado pelas Assembleias de Freguesia sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, delibera esta Assembleia de Freguesia:

- Considerar que o mapa administrativo do concelho de Coruche está bem organizado, sendo um concelho com 1114 km² com apenas 8 freguesias



Freguesia de Santana do Mato

que contribuíram para o desenvolvimento e progresso das localidades e populações e que servem eficazmente o território e a população do concelho;

- Considerar que esta Lei não configura uma verdadeira reforma administrativa e que não passa de uma lei de extinção de freguesias que nada contribuirá nem para o desenvolvimento do país, nem para o interesse da população, nem para a redução de custos e respectiva economia do país.

- Pronunciar-se desfavoravelmente à aplicação desta lei, através dos órgãos municipais legitimamente eleitos para representar a sua população;

- Que a Assembleia Municipal de Coruche considere este parecer da Assembleia de Freguesia de Santana do Mato aquando da pronuncia sobre a reforma administrativa no concelho;

- Ser fundamental para a população de Santana do Mato a manutenção da sua freguesia;

Remeta-se à Câmara Municipal de Coruche e ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Coruche;

Freguesia de Santana do Mato, 29 de Junho de 2012

A Presidente da Assembleia de Freguesia

(Isabel Cristina Ferreira)

*Tomei conhecimento.
Tiram cópias para enviar
aos sen. da P. Municipais, por
acção na sessão de hoje.
30/07/2012*



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FAJARDA
MUNICÍPIO DE CORUCHE

Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia de Municipal
De Coruche
Praça da Liberdade
2100-121 CORUCHE

S/. Referência : S/. Comunicação de : N/. Referência : Data
15/12 30/07/12

Assunto : **Deliberação – Contra a Extinção da Freguesia de Fajarda**

Em relação ao assunto mencionado em epígrafe, junto se anexa deliberação contra a extinção da Freguesia de Fajarda aprovada pela Assembleia de Freguesia em 27/07/2012.

Sem outro assunto, com os melhores cumprimentos.

P'la PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

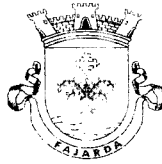
O Primeiro Secretário

Manuel Luís Romão Caçador
(Manuel Luís Romão Caçador)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
- DE -
CORUCHE

Registado em 30/07/2012
sob o n.º 163



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FAJARDA
MUNICÍPIO DE CORUCHE

Deliberação

Contra a extinção da Freguesia de Fajarda

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

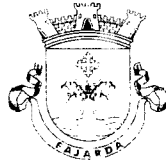
Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia de Fajarda possui um importante valor patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Handwritten signatures and notes:
Ferreira
Lacerda
Ribeiro
Ferreira
Alaranta
Alegre



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FAJARDA
MUNICÍPIO DE CORUCHE

Considerando que a Freguesia de Fajarda possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

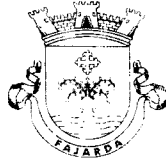
Considerando que a Freguesia de Fajarda tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Assembleia de Freguesia de Fajarda, reunida no dia 27 / 07 / 2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia de Fajarda e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.

*Faus
Fajarda
Coruche*
tb
ff
ff
ff
ff



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FAJARDA
MUNICÍPIO DE CORUCHE

4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Assembleia de Freguesia de Fajarda, 27 de Julho de 2012

O Órgão deliberativo

Fernando Duarte Bingham dos Santos
Marcelo Alves Romão Paço das
Néia Cristina Ferreira Coutinho

Fernando Duarte

Luís Francisco Henriques
Marilda Maria Abrente

Rosa Maria Caspan Ferreira Gomes Lagimonte



*Toqui Conhecimento
Assessoria à Junta de
deliberação 30/07/2012
na A.E. em 30/07/2012*



Freguesia do Couço
Assembleia de Freguesia
Gabinete do Presidente

Exmo. Sr. Presidente
Assembleia Municipal de Coruche
Edifício Paços do Concelho
Praça da Liberdade
2100 – 121 CORUCHE

N/Ref: 116/2012

Data: 16 de Julho de 2012

Assunto: Envio de Deliberação.

Exmo. Sr.

Somos a enviar a V. Exa. a deliberação contra a extinção da Freguesia do Couço, aprovada em reunião de Assembleia de Freguesia no dia dez de Julho de 2012.

Com os melhores cumprimentos.

António Alberto Berrinho
O Presidente da Assembleia

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
— DE —
CORUCHE

Registado em 31/07/2012
sob o n.º 171

Rua de Angola – 2100-320 COUÇO
Tel.243 650 178 Fax.243 659 225

Deliberação

Contra a extinção da Freguesia do COUÇO

Em defesa do Poder Local Democrático

Considerando que a aprovação da Lei nº 22/2012, votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, aponta para a extinção de centenas de Freguesias e, que esta legislação, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local;

Considerando que o poder local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar –, quer quanto à sua dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações;

Considerando que a afirmação do poder local e as profundas transformações sociais operadas pela sua intervenção na melhoria das condições de vida da população e na superação de enormes carências, são inseparáveis das características profundamente democráticas e da sua dinâmica popular;

Considerando que as Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos do Orçamento do Estado - 0,1% do total –, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas;

Considerando que a Freguesia do Couço possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;

Considerando que a Freguesia do Couço possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria.

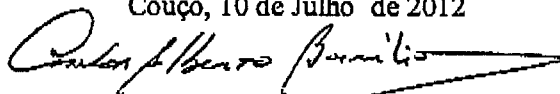
Considerando que a Freguesia do Couço tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Assembleia de Freguesia do Couço reunida no dia dez de Julho de dois mil e doze, delibera o seguinte:

1. Manifestar a sua oposição à liquidação da Freguesia do COUÇO, quer por extinção ou agregação e demais freguesias do país, por aquilo que representa e pela sua importância para a população.
2. Apelar à Câmara e Assembleia Municipal para que se pronuncie contra a extinção de freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias.
3. Reclamar das forças político partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projectos que em concreto visem a liquidação de freguesias, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento e a coesão territorial.
4. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e à população, para o prosseguimento da luta e das diversas acções em defesa das freguesias e do poder local democrático.

Couço, 10 de Julho de 2012


O Presidente da Assembleia